



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2315 /2.016

19 DE Dezembro DE 2.016.

**"DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES, PARA
NOMEAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO, NO AMBITO DOS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moral administrativa:

I — Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo.

II — Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos em decisão transitada, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos.

III — Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo.

IV — Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico, que forem condenados em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial, desde a decisão até prazo da condenação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V — Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder Judiciário.

VI — Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII — A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais ditas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da justiça Eleitoral, contados da decisão.

VIII — Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou união estável, para evitar caracterização de elegibilidade em atendimento à decisão que reconhecer a fraude.

IX — Os agentes políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência à dispositiva da Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

X — Os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, a contar da data da decisão.

Art. 2º- Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º- Para o cumprimento do disposto nesta lei, o ocupante de cargo em comissão, devera antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 4º- Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 60(sessenta dias) dias contados da publicação desta, promoverão exonerações dos atuais ocupantes dos cargos em comissão, enquadrados nas vedações previstas na presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do
Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 19/12/2016 A 07/01/2017

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02374

De: 19/12/2016 até 07/01/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013